

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001947/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026567/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006652/2013-96
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;
E
HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.233.165/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 23 de maio de 2013 a 22 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O implemento do referido regime de jornada de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de servente, encarregado, porteiro e supervisores no hospital das Clínicas de Curitiba.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso;

Parágrafo Primeiro

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Terceiro

Caso o funcionário tenha que, eventualmente, trabalhar em data correspondente a feriado nacional, a EMPRESA deverá conceder a folga compensatória, dentro do mesmo mês de competência em que houve a realização do trabalho, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

Parágrafo Quarto

Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52' :30' ' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

Parágrafo Quinto

Fica estabelecida a concessão de uma pausa de 15 minutos em cada um dos turnos, de manhã e à tarde, sem prejuízo do salário nem prorrogação da jornada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Sócio

HAMIRISI SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .